



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PPGAGRI**

Dispõe sobre as normas para destinar vagas para docentes permanentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado em Agricultura e Biodiversidade.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo III - Do Corpo Docente, Resolução nº 02/2022/CONEPE, em especial no §1º, Art.15;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir como critério quantitativo para destinar uma vaga por ano para admissão de discentes regulares para o curso de Mestrado Acadêmico em Agricultura e Biodiversidade, docentes permanentes que comprovem, no mínimo, 650 pontos em artigos publicados em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência nos últimos quatro anos, mais o ano em curso.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado;

§ 2º O PPGAGRI não poderá destinar vagas para o docente permanente que orientou discente titulado três ou mais anos atrás, sem haver pelo menos um artigo publicado, ou aceite para publicação, extraído da dissertação, em periódicos que se enquadram nos estratos A1-B1 com base no Qualis Referência;

§ 3º O PPGAGRI poderá destinar duas vagas por ano para o docente permanente que comprove, no mínimo, 1000 pontos em artigos publicados em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência nos últimos quatro anos, mais o ano em curso;

§ 4º Poderá haver compensação no § 2º deste artigo quando há um segundo artigo extraído da dissertação de um outro orientado de mestrado do PPGAGRI do mesmo orientador, titulado até quatro anos atrás, publicado ou aceite para publicação, em periódicos que se enquadram nos estratos A1-B1 com base no Qualis Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE**



**Art. 2º** Definir como critérios quantitativos para destinar uma vaga por ano para admissão de discentes regulares para o curso de Doutorado em Agricultura e Biodiversidade, docentes permanentes que comprovem os seguintes itens:

I. obtenção de, no mínimo, 750 pontos para artigos publicados em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência nos últimos quatro anos, mais o ano em curso;

II. orientação concluída de no mínimo 03 (três) Mestres Acadêmicos para ser considerado apto à orientação de Doutores.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado;

§ 2º O PPGAGRI não poderá destinar vagas para o docente permanente que orientou discente de doutorado titulado três ou mais anos atrás, sem haver pelo menos um artigo publicado, ou aceite para publicação, extraído da tese, em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência;

§ 3º O PPGAGRI poderá destinar duas vagas por ano para o docente permanente que comprovem, no mínimo, 1500 pontos em artigos publicados em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência nos últimos quatro anos, mais o ano em curso;

§ 4º Poderá haver compensação no § 2º deste artigo quando há um terceiro artigo extraído da tese de um outro orientado de doutorado do PPGAGRI do mesmo orientador, titulado até quatro anos atrás, publicado ou aceite para publicação, em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência.

**Art. 3º** Docentes que estão credenciados como docente permanente em mais que um programa de pós-graduação *stricto sensu* não terão considerados os artigos publicados por discente(s) do(s) outro(s) programa(s).

§ 1º Será considerado publicação de discente de outro programa quando o artigo é extraído da sua dissertação ou tese;

§ 2º Este artigo será aplicado a docentes permanentes credenciados em mais que um programa de pós-graduação *stricto sensu* após quatro anos de credenciamento no PPGAGRI como docente permanente.

**Art. 4º** Destinar vagas para um orientador também será limitado por restrições no número total de orientados por docente, estabelecidas pela CAPES, ou por regulamentos que normatizam o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa Nº 02/2020/PPGAGRI.

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade, 20 de abril de 2022.

Prof. Dr. Arie Fitzgerald Blank  
Coordenador do PPGAGRI  
Presidente do Colegiado